

**MENSAGEM N° 39/2023**

Pirai, 28 de agosto de 2023.

=====

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

C. M. P. - Pirai - RJ  
Processo nº 1868  
Rubrica [assinatura] Fls. 09

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar o quantitativo de vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional do quadro permanente de servidores da Administração Direta Municipal.

Através do presente projeto de Lei, o Executivo Municipal pretende a alteração do contido junto ao artigo 1º da Lei 1.680 de 07 de dezembro de 2022, referente ao número de cargos de Terapeuta Ocupacional pertencentes aos quadros de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Pirai.

Após estudos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação no sentido de avaliar melhores condições de atendimentos dos alunos, foi identificado pela Equipe Pedagógica a necessidade de alterar as atribuições do Terapeuta Ocupacional, bem como aumentar a quantidade de profissionais atuantes.

Se resta importante destacar nobres Edis, que atualmente o referido dispositivo legal prevê o quantitativo de 4 (quatro) cargos permanentes de Fonoaudiólogo, para atendimento as necessidades da população municipal, principalmente através dos serviços públicos prestados à população em geral.

Não obstante, como relatado acima, também são incluídas novas atribuições ao cargo, visando dar maior efetividade no trabalho voltado aos alunos de rede pública municipal de ensino.

Como é cediço de todos, a Secretaria Municipal de Educação, vem passando por ampliações no sentido de melhor atender a população do Município de Pirai, sendo certa a necessidade de expansão de forma igualitária do seu quadro de pessoal, diante dos projetos de governo previamente estabelecidos pela atual gestão, bem como do considerável aumento de demanda.

Ainda dentro do escopo trazido no corpo da presente mensagem legislativa, é importante acrescer quanto a necessidade de se adequar o quantitativo de vagas bem como as novas atribuições à nova rotina e demandas apresentadas pelos alunos da rede pública municipal.

As alterações propostas, sobretudo, visam adequar a rede pública de ensino à crescente demanda de atendimento aos alunos com deficiências e Transtorno Global do Desenvolvimento, com ênfase no Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, mudanças significativas no cenário pós pandêmico, exigindo a revisão dos processos de trabalho do Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEE e garantindo a sustentabilidade na oferta de apoio escolar e melhoria nas condições de trabalho.

Assim, mediante a tudo apresentado, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do artigo 118, 140, V e 145 todos do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RICARDO CAMPOS PASSOS**

A Sua Excelência o Senhor

**MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Pirai

PIRAÍ – RJ.

**PROJETO DE LEI Nº 55 /2023**

**EMENTA: “INCLUI ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, CONTIDAS NO ANEXO DA LEI Nº 1.680, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 E ALTERA QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS NA LEI Nº 1.680, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Ficam incluídas novas atribuições inerentes ao cargo de Terapeuta Ocupacional, contidas no Anexo da Lei nº 1.680, de 07 de dezembro de 2022, na forma abaixo:**

- Realizar atendimento ao paciente/usuário individualmente ou em grupo, em conformidade com sua competência profissional e área de atuação (saúde/ educação).
- Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;
- Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;
- Orientar a elaboração e colaborar com a implementação do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante;
- Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos;
- Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;
- Manter registros atualizados de avaliação, intervenção e devolutivas às escolas;
- Atender aos dispositivos do Regimento Interno da Educação e Saúde;

- Deslocar-se até as Unidades Escolares ou outros espaços sob gerenciamento da SME, quando houver necessidade;
- Proceder atendimento ao alunos preferencialmente em grupos, em conformidade com sua competência profissional e área de atuação;
- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

**Art. 2º.** Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Fonoaudiólogo, estabelecido no artigo 1º da Lei nº 1.680, de 07 de dezembro de 2022, passando a contar com a seguinte redação:

Classe	Quantidade de Cargos
Terapeuta Ocupacional	09

**Art. 3º.** Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na da Lei nº 1.680, de 07 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** -Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*  
